

PLANODE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



**2ª VARA DE CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA
COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO SOB N.º 1004211-83.2016.8.26.0428

Índice

I. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL	05
I.1. Comentários Iniciais	05
I.2. Do Processo de Recuperação Judicial	05
I.3. Breve histórico da ARCTEST	06
I.4. Causas da crise	08
II. VIABILIDADE ECONÔMICA DA ARCTEST (Art. 53, II, da LRE)	16
III. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)	21
III.1. Objetivos Básicos do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	21
III.2. Premissas Básicas	29
III.3. Premissas Financeiras	30
III.4. Medidas administrativas	30
III.5. Medidas comerciais	32
III.5.1. Diversificação de Clientes	32
III.5.2. Planejamento de Vendas e Marketing - Estratégias Comerciais	32
III.5.3. Parcerias Estratégicas	33
III.6. Medidas Financeiras	33
IV. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ	34
V. DO PAGAMENTO AOS CREDORES	35
V.1. Credores Trabalhistas	35
V.2. CREDORES GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ME/EPP	39
V.3. Prêmio de Pontualidade	40
V.4. Credores ESSENCIAIS	41
V.5. Leilão Reverso	42
VI. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES	42
VI.1. Novação	42
VI.2. Anuência dos Credores	43
VI.3. Melhor interesse dos Credores	43
VI.4. Distribuições	43
VI.5. Regras de Distribuição	43
VI.6. Pagamento Máximo	44
VI.7. Forma de Pagamento	44
VI.8. Informação das Contas Bancárias	44
VI.9. Início dos Pagamentos	44
VI.10. Data do Pagamento	45
VI.11. Valores	45
VI.12. Créditos Ilíquidos	45
VI.13. Contingências	45
VI.14. Alocação dos Valores	46

Plano de Recuperação Judicial

VI.15. Novos Créditos	46
VI.16. Créditos Majorados	46
VI.17. Créditos Reclassificados	47
VI.18. Compensação	47
VI.19. Créditos em Moeda Estrangeira	47
VI.20. Quitação	47
VII. EFEITOS DO PLANO	48
VII.1. Vinculação do Plano	48
VII.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores	48
VII.3. Descumprimento do Plano	48
VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS	49
VIII.1. Contratos Existentes	49
VIII.2. Divisibilidade das Previsões do Plano	49
VIII.3. Encerramento da Recuperação Judicial	49
VIII.4. Cessões de Créditos	49
VIII.5. Sub-Rogações	49
VIII.6. Lei Aplicável	50
VIII.7. Eleição de Foro	50
IX. CONCLUSÃO	50
ANEXO I – PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PLANO	
ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO	
ANEXO III – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS	

I. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

I.1. Comentários Iniciais

ARCTEST – SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF N.º 01.893.091/0001-02, com sede à Avenida Constante Pavan, 495, Betel, CEP 13140-000, Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, doravante denominada pelo seu nome fantasia e logomarca “**ARCTEST**”, apresenta, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05, o seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

I.2. DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARCTEST

Em razão das dificuldades narradas na petição inicial, a ARCTEST ajuizou em 06 de outubro de 2016 seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, distribuído perante a 2ª Vara Cível do Foro Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas/SP, processo nº 1004211-83.2016.8.26.0428.

Estando em termos toda a documentação inicial, o MM. Juízo Recuperacional deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial, em 26 de outubro de 2016, nomeando como Administradora Judicial a empresa BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, tendo como representante e responsável pela condução do processo o Dr. Fernando Pompeu Luccas, que aceitou o encargo que lhe foi confiado.

No período entre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a apresentação do Plano, todas as exigências lançadas na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e as demais presentes na LRE foram devidamente cumpridas pela empresa Recuperanda.

Plano de Recuperação Judicial

Assim, o presente Plano de Recuperação é constituído de 51 laudas, subdivididas nos tópicos apresentados no índice, sendo instruído com LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO e LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, cumprindo assim, na íntegra, o artigo 53 da LRE.

I.3. Breve histórico da ARCTEST e sua situação atual

Conforme exposto na petição inicial, a ARCTEST desde 1997 atua no mercado de Serviços de Inspeção e Manutenção de Equipamentos Industriais, além da aplicação dos Ensaios Não Destrutivos – ENDS em plantas de processo e plantas industriais, seja durante sua construção/montagem, bem como posteriormente durante operação ou em paradas gerais.

A ARCTEST teve seu início com a união de seus sócios que são profissionais que atuam há mais de 25 anos na área, sendo suas operações direcionadas para a prestação de serviços nos mais diversos segmentos industriais, tais como: petróleo, químico, petroquímico, têxtil, energia, farmacêutico, siderúrgico, naval, nuclear, sucroalcooleiro, dentre outros.

A Recuperanda tem como foco a avaliação da integridade de equipamentos e continuidade operacional, assim como Inspeções de Fabricação e de Recebimento, possuindo considerável capacidade logística para atender a todo o território nacional, por meio de suas bases localizadas estrategicamente.

A ARCTEST está certificada pela Norma ISO-9001 – 2008 e está em processo de qualificação norma ISO-17020 e 14.000 junto ao INMETRO, visto que a empresa não só visa o atendimento as normas de qualidade nos projetos em que esta engajada, mas tem como princípios o constante respeito à preservação do Meio Ambiente e à Responsabilidade Social.

Com uma estrutura formada por profissionais capacitados e constantemente treinados, a ARCTEST se preocupa não só em atender aos projetos em que participa do início ao fim,

Plano de Recuperação Judicial

mas, garante a quantidade de equipes e equipamentos requeridos nos mais diversos campos de inspeções e na medida certa para cada fase das obras ou projetos.

Diante disto, após alguns anos sedimentando-se no mercado, o sucesso chegou!

Considerada uma das melhores e mais seguras empresas de Inspeção do Brasil, o principal objetivo da Recuperanda é sempre o atendimento às necessidades de seus clientes nos mais variados campos de atuação, com qualidade, confiabilidade e segurança, sendo que, dentre sua carteira de clientes, sempre destacaram-se as maiores empresas do Brasil e do Mundo, como por exemplo, a PETROBRÁS.

Assim, é uma das mais conceituadas em seu segmento, possuindo um excelente “goodwill”, contando com boa reputação na praça e empregando centenas de pessoas, motivo pelo qual, desempenha relevante papel social, e, ainda, é conhecida no mercado por proporcionar aos seus clientes um atendimento de grande qualidade, personalizado, concedendo excelente relação custo-benefício.

Deste modo, em virtude de todas as qualidades acima descritas, que condizem estritamente com a realidade da empresa, a mesma se tornou muito sólida no Brasil, ficando nacionalmente reconhecida por seu trabalho, posicionando-se entre as melhores do País.

Logo, em pouco tempo, em razão de diversos fatores, que serão explanados a seguir, inclusive, o próprio “PETROLÃO”, a ARCTEST passou de uma fase sólida e certa, para um caos financeiro, tendo inclusive dezenas de demissões, contratando empréstimos caros de “última hora”, sendo que, obviamente os efeitos progressivos dos juros fizeram com que o caixa viesse a travar, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias, parcelamentos, retenções de recebimentos de clientes pelos bancos, enfim, todas suas movimentações financeiras, ficando “a mercê” dos pagamentos com os bancos, não conseguindo, assim,

Plano de Recuperação Judicial

saldar suas dívidas com fornecedores e, obviamente, com as próprias instituições financeiras.

Assim, não se vislumbrou outra solução, senão o ajuizamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cujo presente plano reorganizará o passivo da empresa, fazendo com que este retome sua estabilidade, e, posteriormente, seu crescimento econômico, pelas diversas razões macro e microeconômicas que serão explanadas a seguir.

I.4. Causas da crise

A ARCTEST expõe as causas que motivaram a crise econômico-financeira que atravessa atualmente.

O excesso de imobilizações; a curva e conseqüente custo de aprendizado; os nefastos efeitos colaterais do “PETROLÃO”; o elevado “turnover” e a falta de uma regulamentação trabalhista/convenção eficiente para o setor que atua a empresa; e, finalmente, a avassaladora crise econômica que o Brasil vem atravessando, todos em conjunto, foram fatores adversos às finanças da ARCTEST, que se viu obrigada a socorrer-se da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Como será demonstrado a seguir, há um conjunto de fatores e fatos, ocorridos ao longo da história recente da ARCTEST, os quais fizeram com que o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL fosse necessário, para que a empresa não viesse a entrar em *banarrota* no segundo semestre de 2016.

Pois bem.

Inicialmente, é de se destacar que se credita grande parte da origem da crise financeira da ARCTEST no excesso de imobilizações e investimento, com o chamado efeito de “imobilização do capital de giro”.

Conforme já retratado, a ARCTEST investiu e imobilizou seu capital de giro em imóveis, veículos e maquinários de primeira linha, o que, aparentemente é correto do ponto de vista empresarial, mas, do ponto de vista econômico, somado aos demais fatores mencionados alhures, a empresa enfrentou escassez de capital de giro, o que obviamente, fez com que esta dependesse de capital de terceiros para suas atividades, prejudicando, e muito, as margens operacionais da empresa, destacando-se que os investimentos foram milionários, e a escassez de capital de giro, sem sombra de dúvidas, foi com destaque um dos principais fatores de crise do ARCTEST.

Apenas para esclarecer, a questão do equilíbrio do capital investido na ARCTEST, de rigor trazer a doutrina, especialmente à concepção de Schrickel (1999, p.164), capital de giro “[...] *é o montante ou conjunto de recursos que não está imobilizado. Estes recursos estão em constante movimentação no dia-a-dia da empresa*”, ou seja, *mutatis mutandis*, tudo aquilo que está imobilizado, no caso da ARCTEST, fez falta no capital de giro ao longo do tempo, e, com o efeito dos juros, este efeito cresceu em progressão geométrica ao longo do tempo.

Ora, é fato inequívoco, que o empresário, em geral e principalmente no Brasil, é bastante intuitivo com relação aos riscos envolvendo seu negócio. Em todas as suas decisões há sempre, em algum grau, considerações sobre as probabilidades de acerto ou de erro de seus resultados, sendo que, logicamente, os resultados esperados são traduzidos pelo lucro das operações em cada período medido, que, em última análise, representa o autofinanciamento da sobrevivência de sua empresa.

Na maioria das empresas, as saídas de caixa ocorrem antes das entradas de caixa, e, essa situação cria uma necessidade de aplicação permanente de fundos, que se evidencia no balanço por uma diferença positiva entre o valor das contas cíclicas do ativo e das contas do passivo. Na verdade, tem-se que se o capital de giro for insuficiente para financiar a necessidade de capital de giro, o Saldo de Tesouraria será negativo.

Assim é de suma importância acompanhar a evolução do Saldo de Tesouraria, a fim de evitar que permaneça constantemente negativo e crescente. Caso o autofinanciamento (lucros) de uma empresa não seja suficiente para financiar o aumento de sua necessidade de capital de giro, seus dirigentes serão forçados a recorrer a fundos externos, que podem ser empréstimos de curto ou longo prazo e/ou aumento de capital social em dinheiro.

De se expor que, além do todo acima exposto no item anterior, o crescimento do faturamento da ARCTEST, fez com que este aumentasse sua necessidade de capital de giro, posto que, seu aumento tanto pode ocorrer em períodos de rápido crescimento como também em períodos de queda nas vendas, vez que, o saldo de tesouraria se tornará cada vez mais negativo com o crescimento das vendas, caso a empresa não consiga que seu autofinanciamento cresça nas mesmas proporções da necessidade de Capital de Giro, o que ocorreu com a empresa.

Esse crescimento negativo do saldo de tesouraria, ou seja, esta “quebra de caixa”, é chamada de "efeito tesoura".

Mas não é só.

A imobilização do capital de giro, ao longo do tempo, teve um efeito nefasto no caixa, contudo, foi mais impactante com o efeito do “PETROLÃO”, haja vista que, alavancada, a empresa teve um impacto negativo da aniquilação do seu faturamento, não somente com a PETROBRÁS (que sem sombra de dúvidas foi um dos clientes mais relevantes da empresa), mas obviamente, com o chamado “efeito dominó” que foi a retração em cadeia da economia ligada à PETROBRÁS, e, obviamente, dos clientes da ARCTEST a ela ligados.

Sendo cediço que a ARCTEST é uma empresa sediada em PAULÍNIA, e que tem como foco principal suas atividades em empresas de *oilandgas*, bem ainda, em empresas de alta

Plano de Recuperação Judicial

tecnologia, certamente, a derrocada financeira da PETROBRÁS afetou de forma catastrófica suas finanças.

Ora, os reflexos do esquema de corrupção detectado na Petrobrás pela Operação Lava Jato, da Polícia Federal, atingiram a economia brasileira este ano com redução em R\$ 87 bilhões do Produto Interno Bruto, conforme estudo do Grupo de Economia da Infraestrutura & Soluções Ambientais da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do Centro de Estudos de Direito Econômico e Social (Cedes).

Em reportagem da revista VEJA, no link <http://veja.abril.com.br/economia/o-petrolao-e-uma-bola-de-neve-e-voce-esta-no-caminho/>, ficou claro o efeito do PETROLÃO sobre a economia Brasileira, veja-se:



Quanto mais fundo se mergulhou a Operação Lava Jato, maior foi o choque propagado para além das empresas diretamente envolvidas, atingindo, diversos setores da economia brasileira, posto que, com a paralisação dos pagamentos da Petrobras a fornecedores e a possibilidade de as empreiteiras investigadas serem apontadas como inidôneas, os bancos recolheram os créditos, a economia retraiu, e, obviamente, empresas prestadoras de serviços à PETROBRÁS, e às outras ligadas, conectadas, parceiras, clientes ou fornecedoras da PETROBRÁS, também tiveram alto impacto econômico financeiro.

Plano de Recuperação Judicial

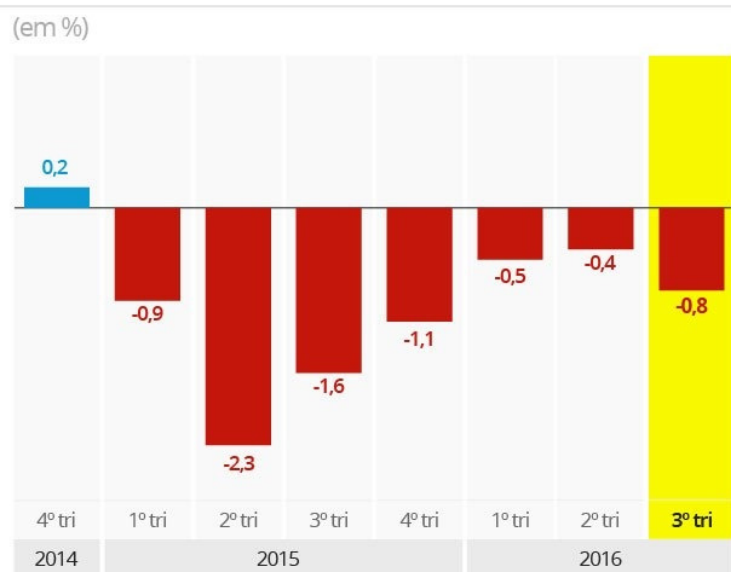
Desde que a Operação Lava Jato foi anunciada pela Polícia Federal, a Diretoria vetou qualquer desembolso a prestadores de serviços temendo que, ao assinar o gasto, poderia cancelar, sem saber, novos desvios de dinheiro, o resultado consequente, foi de que mais de duas mil empresas pediram RECUPERAÇÃO JUDICIAL após o início da necessária OPERAÇÃO LAVA JATO, e, toda a cadeia composta por empresas que fazem desde o suporte às plataformas de petróleo, até a alimentação, o transporte, os helicópteros e a engenharia, que estavam alavancadas, encontraram dificuldades.

Bem por isto, seja porque a PETROBRÁS era uma forte e decisiva cliente da ARCTEST, seja porque, várias das clientes da ARCTEST também tinham forte relacionamento comercial com a PETROBRÁS, a cessão dos Investimentos, Pagamentos, e a suspensão de diversas atividades da empresa, impactaram diretamente na economia da ARCTEST, o que, com certeza, foi um fator de derrocada financeira que combalou seu caixa em 2014/2015, sendo que a evolução destes efeitos, com a crise notória de 2016, obrigou a ARCTEST a pedir recuperação judicial.

Assim, o cenário econômico com o início da LAVA JATO (frise-se, a LAVA JATO foi necessária, mas obviamente os impactos econômicos das descobertas da aludida operação causaram problemas imediatos para economia, que serão reparados ao longo do tempo), foi desolador para diversos segmentos da economia brasileira, ainda mais, quando se somaram a isso todos os problemas de ordem macroeconômica causados pela corrupção, má gestão e pela crise política que afligiu o País.

Ora, o ano de 2016 foi de plena RECESSÃO, o Produto Interno Bruto (PIB), no terceiro trimestre deste ano, recuou 0,8% em relação ao trimestre anterior, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), veja-se:

VARIAÇÃO TRIMESTRAL DO PIB BRASILEIRO



FONTE: IBGE

O gráfico acima, divulgado pelo IBGE, demonstra que é a sétima retração seguida nessa base de comparação - a mais longa de toda a série histórica do indicador, que teve início em 1996, sendo que em valores correntes, o PIB chegou a R\$ 1,6 trilhão (fonte: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/11/pib-do-brasil-recua-08-no-3-trimestre-de-2016.html>).

É notório que o cenário político e econômico do ano de 2015 e agravado ainda mais no ano de 2016 não nos deixam dúvidas de que enfrentamos um razoável período desafiador para todas as áreas empresariais, atingindo diretamente as indústrias e o que interfere de forma direta o mercado da ARCTEST.

Isto porque, com o mercado desacelerado em razão da atual crise as indústrias diminuem os investimentos nos serviços de inspeção e manutenção de seus equipamentos, ajustes implementados pelo Governo provocaram e ainda provocam desaceleração geral, com diminuição de atividade, renda e emprego.

Plano de Recuperação Judicial

Os termos “recessão técnica”, “crise” e “retração da economia” pipocam nas manchetes de sites de notícias há alguns meses. A inflação bate recorde, assim como o câmbio que mostra que o dólar e o euro dispararam, deixando nosso Real mais desvalorizado.

Sendo assim, a ARCTEST (e o mercado nacional como um todo) teve que coexistir com a alta carga tributária, problemas logísticos, escassez de mão de obra qualificada e a concorrência com outras empresas do setor que atua.

Somada a falta de liquidez, as incertezas econômicas, e, com os nefastos efeitos causados pelos fatores acima expostos, para por uma pá-de-cal nas finanças da empresa, a ARCTEST teve a necessidade de demissões em virtude dos fatores econômicos acima alinhados, e, assim, houve uma enxurrada de ações trabalhistas.

Tanto é verdade que somente o passivo na Classe I – Credores Trabalhistas soma o vultoso montante de R\$8.690.941,80 (oito milhões seiscientos e noventa mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), que representa hoje 40% (quarenta por cento) do passivo total da ARCTEST. Isso, sem somar as ações trabalhistas que ainda estão pendentes de julgamento e/ou de liquidação.

As altas condenações trabalhistas (do ponto de vista financeiro e não jurídico), levando ao excesso de acordos com multas altas, depósitos judiciais altos, retenções feitas pelos clientes pelo risco de condenações, abalaram, ainda mais, as finanças da empresa.

Em consequência disso, a ARCTEST viu a derrocada de suas finanças, em virtude da falta de capital de giro, da dificuldade de obtenção de crédito, redução de oportunidades serviços e das margens em si, entrando diante de mais uma fase de degradação do capital de giro das empresas nacionais envolvidas neste ciclo.

Plano de Recuperação Judicial

A sequência de desafios acima explanada, juntamente com os percalços normais da atividade, trouxe a ARCTEST ao inevitável e crescente endividamento bancário ao longo dos anos.

Aliás, aqui outro destaque negativo, numa tentativa de contornar os problemas financeiros os gestores da ARCTEST procuraram amortizar extemporaneamente os compromissos financeiros com vistas a reduzir os custos inerentes, o que se mostrou ineficiente, à medida que não foi possível fazer redução significativa, mas, por outro lado causou mais uma baixa nas já combalidas alternativas financeiras da empresa e de seus sócios.

Inevitavelmente, tais atitudes trouxeram um prejuízo enorme a ARCTEST que, se aliados a todos os fatores acima explanados, não poderiam ocasionar em algo diferente do que uma crise, que deu a contribuição final para estrangular as atividades da empresa!

Todos os aspectos, acima alinhados, foram responsáveis de forma conjunta pela crise financeira que a ARCTEST atualmente se encontra.

Portanto, expostos os motivos da reversível crise econômica a ARCTEST, passa-se a mostrar a sua viabilidade, especialmente do ponto de vista mercadológico, para, ao depois, expor a estratégia de sua recuperação.

II. VIABILIDADE ECONÔMICA DA ARCTEST (Art. 53, II, da LRE)

A nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico do consultor contábil na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

Destaque-se que o mercado em que a ARCTEST atua, apesar das recentes quedas, é um

mercado que está em franco crescimento, obviamente, irão crescer ainda mais, ou seja, seu negócio e “goodwill” são altamente autorizados de reestruturação, sendo a empresa viável.

Atuante no mercado há 21 anos, a ARCTEST é considerada uma das melhores e mais seguras empresas de Inspeção do Brasil, seu principal objetivo é sempre o atendimento às necessidades de seus clientes, sendo que, dentre sua carteira de clientes, sempre destacaram-se as maiores empresas do Brasil e do Mundo, tais como:



Com uma estrutura formada por profissionais capacitados e constantemente treinados, a ARCTEST se preocupa não só em atender aos projetos em que participa do início ao fim, mas garante à quantidade de equipes e equipamentos requeridos nos mais diversos campos de inspeções e na medida certa para cada fase das obras ou projetos.

A ARCTEST tem como foco a avaliação da integridade de equipamentos e continuidade operacional, assim como Inspeções de Fabricação e de Recebimento, possuindo considerável capacidade logística para atender a todo o território nacional, por meio de suas bases localizadas estrategicamente.

Plano de Recuperação Judicial

Com isso, a empresa é atuante em um mercado extremamente específico, que exige extrema qualificação, sendo que esta possui certificada pela Norma ISO-9001 – 2008 e está em processo de qualificação norma ISO-17020 e 14.000 junto ao INMETRO.

Ora, a viabilidade da ARCTEST é evidente por se tratar de empresa prestadora de serviços de inspeção para os mais diversos segmentos industriais, tais como: petróleo, químico, petroquímico, têxtil, energia, farmacêutico, siderúrgico, naval, nuclear, sucroalcooleiro, dentre outros, além de atuar também no ramo da construção civil.

Importante destacar a importância a ARCTEST, pois emprega nada menos que 84 pessoas de forma direta, outras centenas de forma indireta, como prestadores de serviços locais, afetando toda a macroeconomia e microeconomia, pela geração de riqueza e movimentação da economia em geral.

Este é o NEGÓCIO DA ARCTEST! A empresa é altamente qualificada e atende os mais exigentes e diferenciados segmentos do mercado, associados à excelência em qualidade, pontualidade na entrega, dinamismo e percepção para tomadas de decisão, suprindo assim as necessidades de seus clientes.

De mais disso, como já dito, o último ano foi caracterizado pelo pé no freio dos consumidores, em menos de dois anos, o Brasil viu sua economia mergulhar em uma forte recessão, sendo que quase nenhum setor conseguiu escapar da crise e os resultados ruins se tornam palpáveis diante da deterioração do mercado de trabalho brasileiro.

Sendo assim, a ARCTEST (e o mercado nacional como um todo) teve que coexistir nos últimos anos, mas principalmente no ano de 2016, com a alta carga tributária, instabilidade política e econômica, problemas logísticos e escassez de mão de obra qualificada.

Contudo, importa consignar que, a “*Harvard Business Review*”, em 2010, publicou um artigo

Plano de Recuperação Judicial

em que mais de 2.000 empresas foram analisadas no mundo durante a crise de 2008 e 2009. Esse estudo apontou que a imensa maioria das empresas sofreram impactos negativos e até quebraram. Por outro lado muitas empresas aumentaram sua lucratividade e ganharam mercado mesmo com crise nos seus países.

Afirma o aludido artigo que *“em momentos de crises as pessoas não deixam de consumir, elas apenas escolhem melhor de quem vão comprar, isso porque as pessoas não podem errar e a segurança passa a ser um grande fator de relevância.”* Segundo o artigo, o resultado surpreendente das empresas que venceram a crise foi devido a ações inteligentes e eficazes, ações essas que já fazem parte do dia-a-dia da ARCTEST.

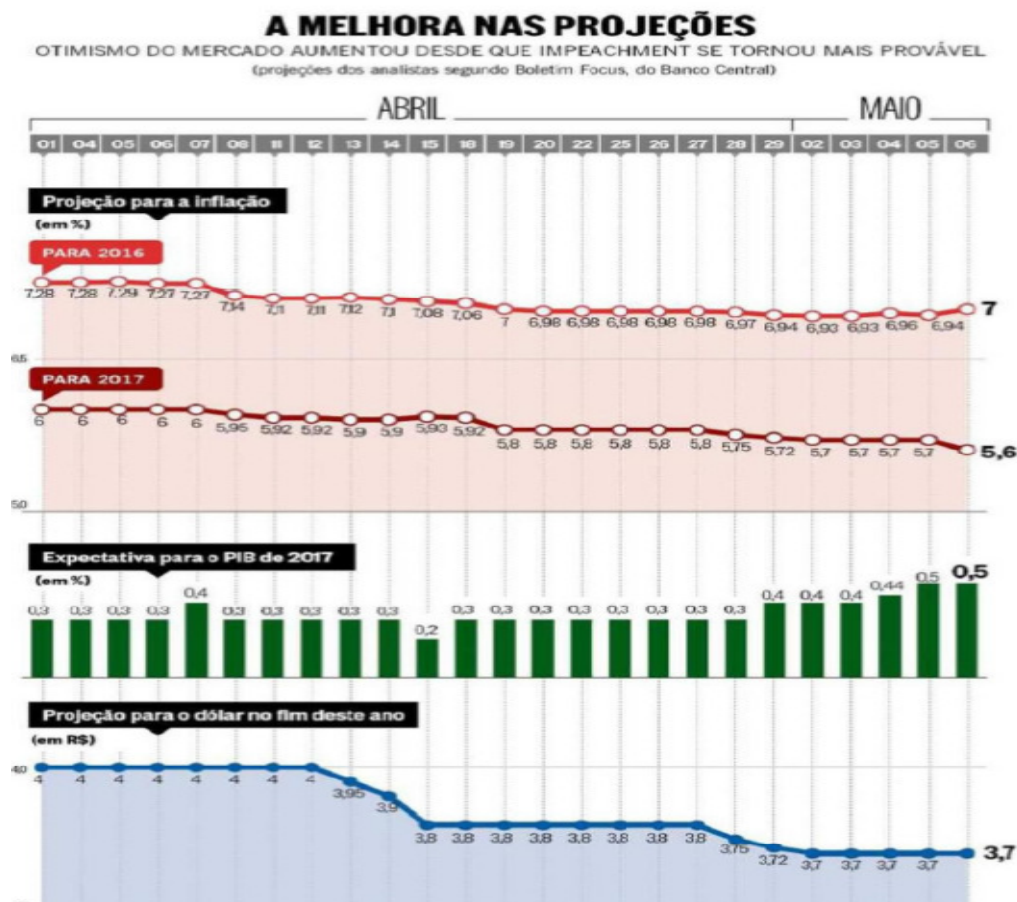
De acordo com Salézio Martins, presidente do Conselho de Administração e fundador da Kily Indústria Têxtil, a Kily é exemplo vivo de que é possível crescer, ainda que o cenário não seja totalmente favorável. Diante do momento de crise na economia do Brasil, Martins acredita que os empresários devem ampliar sua visão, ter criatividade, com muito mais trabalho e mais proximidade com o cliente. ***“Eu acredito que, no momento, para sobreviver e até mesmo crescer, cada empresa tem que achar o seu caminho.”***

Esse será o plano da ARCTEST, apesar das barreiras que a crise a impõe serão aproveitadas todas as oportunidades do seu setor, usando-as no momento correto, assegurando acima de tudo a sobrevivência da empresa, seu soerguimento e o retorno no seu merecido lugar no mercado.

A ARCTEST presta seus serviços aos mais diversos ramos, sendo certo que a crise que atravessa é pontual e justificada pela situação de crise econômica e política que o nosso país atravessa atualmente, que deixou seu vestígio em todos os setores, sem exceção.

De mais a mais, é fato que muitas empresas concorrentes da ARCTEST fecharam suas portas nos últimos tempos, sendo que a Recuperanda ocupará o espaço deixado por estas empresas.

Além disso, as mudanças políticas reforçam as expectativas de retomada do mercado como um todo, retomando-se, principalmente a CONFIANÇA, veja-se:



Fonte: Unicamp - <http://www.unicamp.br>

Dito isso, é importante consignar que o mercado que a ARCTEST atua também está ligado com a retomada do mercado da construção civil, sendo que a queda deste se deu pela evidente falta de confiança na economia, o que fez com que os investidores em obras recuassem, com “medo” de gastar em momento errado.

Assim, espera-se que o mercado comece a dar sinais de melhoras no primeiro semestre de 2017 e com isso aqueça a construção civil e, por conseguinte, o setor que a ARCTEST atua, mas também o Brasil como um todo.

Plano de Recuperação Judicial

De se destacar que os fatores macroeconômicos favoráveis, aliados aos fatores específicos da ARCTEST como modernas instalações, excelência e qualificação dos seus profissionais, e, ainda, o próprio pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL e conseqüente ajuste adequado de seu passivo, certamente, contribuirão e muito para a recuperação da empresa.

Por todos os motivos acima alinhados, pode-se dizer que bem estruturada, a ARCTEST é viável e está inserida em um mercado que tende a crescer vertiginosamente nos próximos meses e anos, motivo pelo qual é plenamente cabível sua reestruturação através do presente procedimento.

Todos os fatos econômicos acima alinhados, sem exceção, comprovam a VIABILIDADE ECONOMICA da ARCTEST, que exerce relevante papel no setor que atua, e poderá, dentro de sua reestruturação, utilizar estes fatores como uma alavanca para a sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de acordo com as premissas expostas neste Plano de Recuperação Judicial.

Sendo assim, demonstrada a viabilidade econômica financeira através do laudo anexo, o presente PLANO traz á baila, para credores, JUÍZO, e sociedade em geral, que seu negócio tem ampla possibilidade de se reerguer, reestruturar, mantendo vivo o espírito norteador da lei de recuperação de empresas.

III. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)

III.1. Objetivos Básicos do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ARCTEST tem como objetivo de reestruturar a empresa, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o plano de recuperação judicial, através das seguintes premissas:

- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;

- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Os interesses das partes envolvidas sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrada;
- A ARCTEST, com as suas operações, seja viável, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei 11.101/05;
- Os problemas enfrentados pela ARCTEST sejam suplantados, para que exerça atividade empresarial rentável objetivando a manutenção de sua atividade, gerando o caixa suficiente para pagamento de seus credores.

Vale, assim, trazer, como introdução ao PLANO, e a tudo que será aqui demonstrado, uma espetacular definição do que é PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, do advogado e Economista Aristides Malheiros (in RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Temas Polêmicos – Revista do Advogado AASP, ano XXIX), abaixo transcrito:

“É uma ponte, que nos leva do local onde estamos para o local onde pretendemos chegar. É preciso ter a noção exata de onde estamos e entender por qual razão viemos parar nesse ponto indesejado.

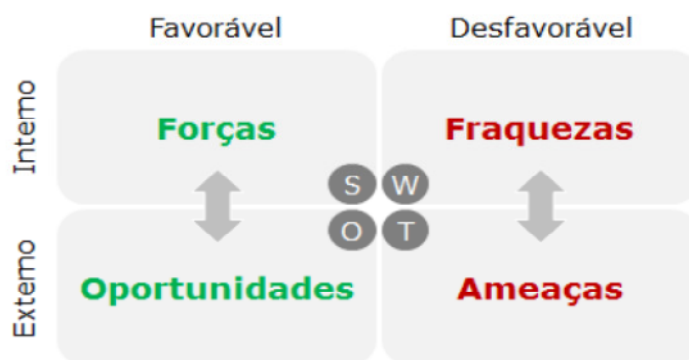
Em que ponto nos perdemos, como isso aconteceu, o que poderíamos ter feito para evitar? São questões sem as quais se corre o risco de arquitetar-se uma solução equivocada, pois a ponte estará sendo projetada para sair de outro local, que não é aquele onde nos encontramos. Em segundo lugar, deve-se considerar para onde queremos ir e avaliar como poderemos efetuar nossa travessia, com quais recursos podemos contar.”

Importante lembrar, que o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL é um cruzamento de interesses (função social da empresa, interesses dos credores, estímulo à atividade econômica), que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas sim, qualitativo, inclusive, porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, mas simplesmente, consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base em discussões sobre erros e acertos da Gestão e Administração até o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Foi realizada uma detalhada análise “SWOT” da empresa identificando suas FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS e AMEAÇAS, e, esta análise foi o ponto de partida de elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO.

A análise “SWOT” representa a avaliação global das forças, fraquezas, oportunidades e Ameaças, vem das iniciais das palavras inglesas Strengths (forças), Weaknesses (fraquezas), Opportunities (oportunidades) e Threats (ameaças), tem o escopo analisar justamente estes pontos, confrontando, AMEAÇAS X OPORTUNIDADES, e FORÇAS X FRAQUEZAS, da seguinte forma:

Matriz SWOT



Plano de Recuperação Judicial

- ✓ **Ameaças e oportunidades**– Análise do ambiente externo à organização em busca de ameaças e oportunidades. Trata-se do estudo do que está fora do controle da empresa, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais, tributários, fatos príncipes, etc.
- ✓ **Forças e fraquezas**- Trata dos pontos fortes e fracos da empresa. A Análise “SWOT” é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da empresa no ambiente em questão. A técnica é creditada a Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações.

Neste compasso, nota-se que esta análise permite identificar as oportunidades e ameaças dentro das empresas, sendo totalmente oportuno que no momento de reestruturação e readequação de seu passivo, a ARCTEST olhe para fora (ambiente externo) e note as oportunidades existentes e, por meio delas, obviamente obtenha lucro suficiente para saldar seu passivo ao longo do tempo.

Assim, as oportunidades podem ser avaliadas e classificadas de acordo com a sua atratividade e a probabilidade de sucesso.

Ademais, é necessário que seja feita também uma análise do ambiente interno da empresa, sendo fundamental que a ARCTEST avalie suas forças e fraquezas internas. Com isso, deve se auto avaliar, enxergando suas forças e fraquezas para poder determinar quais oportunidades podem e devem ser seguidas e para melhor se preparar para enfrentar as possíveis ameaças.

A análise das quatro variáveis da análise “SWOT” são de extrema importância para a recuperação da empresa, e para a elaboração do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, posto que, sem este estudo, dificilmente, será atingindo o objetivo de reconhecer as fraquezas e

Plano de Recuperação Judicial

defeitos da empresa, e, corrigi-los, preparando-a para os eventos externos, seja para o seu benefício ou para evitar que atrapalhem o bom andamento das atividades empresariais.

Veja-se que as decisões devem ser tomadas de forma a realçar as forças e deve-se tentar minimizar ao máximo as fraquezas, sendo assim a análise “SWOT” produz uma capacidade de visualização clara e transparente, tanto externa como interna da organização. Essencialmente, ela objetiva possibilitar ao gestor maximizar os pontos fortes, minimizar os pontos fracos, tirar proveito das oportunidades e se proteger das ameaças.

Neste sentido, foi traçada a seguinte análise “SWOT” da ARCTEST:

ANÁLISE SWOT			
FORÇAS	Nota	Peso	Geral
Marca reconhecida	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Diferencial inovador	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Tecnologia própria	Concordo Totalmente	Importante	
Qualidade do produto	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Portfólio de produtos/serviços variado	Concordo Parcialmente	Importante	
Baixo custo	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Colaboradores com competências singulares	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Localização privilegiada	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Infra estrutura adequada	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Canais de venda diversos	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Eficiência operacional	Discordo Parcialmente	Muito Importante	
Turnover de colaboradores	Discordo Parcialmente	Importante	
Base de clientes	Não Concordo e nem Discordo	Muito Importante	
Recursos financeiros	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Escalabilidade	Discordo Totalmente	Importante	
Responsabilidade Socioambiental	Não Concordo e nem Discordo	Sem Importância	
			91,5

FRAQUEZAS	Nota	Peso	Geral
Marca desconhecida	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Sem diferencial competitivo	Discordo Totalmente	Importante	
Tecnologia compartilhada ou copiada	Discordo Totalmente	Importante	
Baixa qualidade do produto	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Ausência de novos produtos/serviços	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Alto custo	Concordo Parcialmente	Muito Importante	
Colaboradores com competências singulares	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Dependente de conhecimentos específicos	Concordo Parcialmente	Importante	
Pouca variedade de produtos/serviços	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Poucos canais de venda	Concordo Parcialmente	Muito Importante	
Atendimento ao cliente deficitário	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Má gestão	Concordo Parcialmente	Muito Importante	
Dependente de poucos clientes	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Recursos financeiros escassos	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Trabalha homem hora	Concordo Parcialmente	Importante	
Prejudicial social ou ambiental	Discordo Totalmente	Importante	
			67

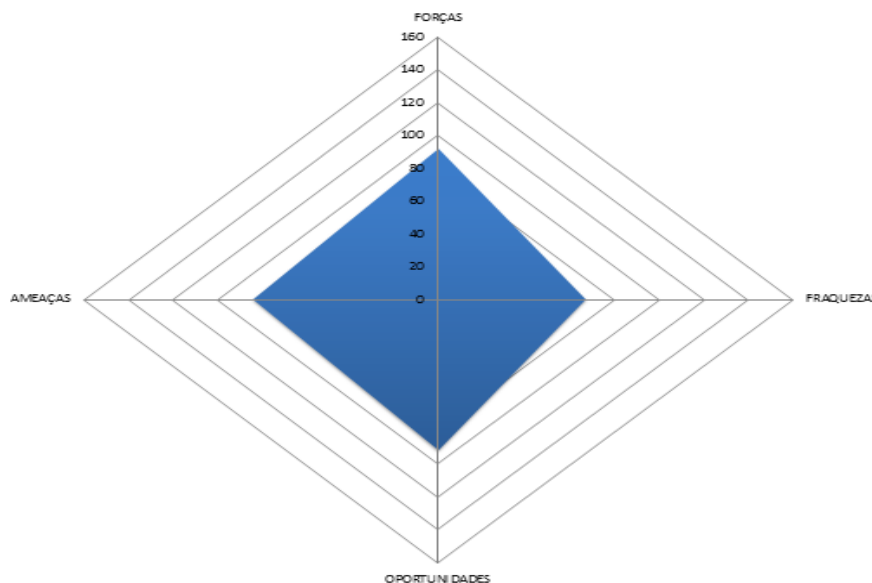
Plano de Recuperação Judicial

OPORTUNIDADES	Nota	Peso	Geral
Mercado inexplorado	Concordo Parcialmente	Importante	
Parcerias estratégicas	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Poucos concorrentes	Discordo Parcialmente	Muito Importante	
Políticas governamentais favoráveis	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Avanço tecnológico	Não Concordo e nem Discordo	Sem Importância	
Redução de taxas	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Ambiente colaborativo	Discordo Parcialmente	Importante	
Grandes acontecimentos	Concordo Parcialmente	Importante	
Interesse geral por iniciativas socioambientais	Não Concordo e nem Discordo	Sem Importância	
Nova linha de produtos	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Recursos essenciais abundantes	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Novos segmentos de clientes entrando no mercado	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Crescimento do mercado	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Oferta para mercados emergentes	Discordo Totalmente	Importante	
Poucas barreiras para desenvolvimento	Discordo Parcialmente	Muito Importante	
Facilidade de conseguir informações de público alvo	Concordo Totalmente	Importante	
			92

Discordo Totalmente	Sem Importância
Discordo Parcialmente	Importante
Não Concordo e nem Discordo	Muito Importante
Concordo Parcialmente	
Concordo Totalmente	

AMEAÇAS	Nota	Peso	Geral
Mercado saturado	Não Concordo e nem Discordo	Muito Importante	
Poucos parceiros	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Novos concorrentes	Discordo Parcialmente	Muito Importante	
Políticas públicas / Leis prejudiciais	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Substituição tecnológica	Não Concordo e nem Discordo	Sem Importância	
Entrada de multinacionais no país	Discordo Parcialmente	Importante	
Aumento do custo de mão de obra	Concordo Parcialmente	Importante	
Flutuação do dólar	Não Concordo e nem Discordo	Importante	
Desinteresse geral pelo setor de atuação da empresa	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Dificuldade de inovar	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Recursos essenciais escassos e caros	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Segmento de clientes reduzindo	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Estagnação do mercado	Concordo Totalmente	Muito Importante	
Impossibilidade de oferta para novos mercados	Discordo Totalmente	Muito Importante	
Muitas barreiras para desenvolvimento	Concordo Parcialmente	Muito Importante	
Dificuldade de conseguir informações de público alvo	Discordo Totalmente	Importante	
			84

A seguir segue o resultado gráfico da análise, indicando que as FORÇAS e OPORTUNIDADES da ARCTEST realmente viabilizam sua RECUPERAÇÃO, sendo que, suas ameaças deverão ser administradas a ponto de não anular suas forças, veja-se:



Resta muito claro, pelo resultado acima, que a ARCTEST é muito viável, possui respeitável vantagem em forças e oportunidades, poucas fraquezas, sendo que, na verdade, a conclusão que se chegou é que a crise financeira pela qual ela atravessou foi em virtude das AMEAÇAS, pontos estes que estão sendo revistos e aplicados no presente PLANO, para total reestruturação da empresa.

Assim, os estudos, e a série de medidas aqui propostas, terão o condão de anular ou diminuir as ameaças, e, de outra parte, fazer com que a ARCTEST consiga exaurir suas forças e oportunidades, destacando, que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo: atingir a essência da Lei nº 11.101/05, que sem sombra de dúvidas está muito bem formalizada no seu artigo 47.

Identificar os ERROS, visualizar os ACERTOS e OPORTUNIDADES, e trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro é a ESSÊNCIA de um Plano de Recuperação Judicial.

Assim, a construção do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL tem como premissa sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm

Plano de Recuperação Judicial

priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, dentre os quais se destacam aqueles relacionados ao meio ambiente.

Por tais motivos, a Lei nº 11.101/05, no seu artigo 50, exemplificou, mas não exauriu, os meios de RECUPERAÇÃO de uma empresa, sendo que a ARCTEST utilizar-se-á de algumas premissas e alternativas do aludido artigo, mas também, inovará em outros campos, haja vista ser o rol de meios de recuperação meramente exemplificativo.

Evidente que, o que realmente importa, é a consecução dos objetivos, atendendo aos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores e a sociedade em geral, atingindo assim o objetivo da Lei de Recuperação de Empresas (art. 47).

A relação completa das medidas recomendadas está descrita nos itens seguintes deste documento. No entanto, todas as medidas para uma bem-sucedida implantação do Plano de Negócios, terão as seguintes premissas:

- Imediata e Rigorosa intervenção do Ciclo de Caixa da empresa, para que deixe de ser deficitária;
- Gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de precificação de produtos e “mix” de vendas;
- Reorganização Administrativa, em especial, com planejamento em recursos

humanos;

- Na medida da progressão do plano, e de reconquista da confiança econômica, baratear o custo financeiro da empresa, negociando com instituições financeiras parcerias, taxas de juros mais atraentes;
- RECONQUISTA DA CONFIANÇA DO MERCADO, prestando seus serviços com margens saudáveis e tendo condições de entregar os produtos vendidos no volume e prazo avençados;
- Reerguer a ARCTEST no mercado, tornando-a uma das líderes do ramo no Brasil.

As medidas acima, se bem aplicadas e gerenciadas, certamente influenciarão positivamente no giro empresarial das empresas e, com o esforço de seus sócios e de todos os seus “stakeholders”, recuperarão a empresa, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05.

III.2. Premissas Básicas

A recuperação da ARCTEST tem como premissa corrigir suas fraquezas, tais quais detectadas na análise SWOT apresentada, objetivando, assim, trabalhar e aprimorar a eficácia operacional da empresa, para pagamento dos credores, que se traduz em prover resultado suficiente, ao longo dos anos, para quitar suas obrigações.

Estas fases serão descritas no próximo item. O ritmo e a cadência das premissas e conceitos aqui propostos, de forma organizada e estruturada serão impressos pela ARCTEST, objetivando, assim, a retomada de um crescimento saudável.

Plano de Recuperação Judicial

Assim, a reestruturação e recuperação da ARCTEST atenderá todos os requisitos legais, e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da Lei de Falências.

De se destacar que o artigo 50 da Lei de Falências não é taxativo e, portanto, não exaure os meios de recuperação da empresa, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da empresa, que se mostram de fundamental importância para um processo exitoso de recuperação judicial.

III.3. Premissas Financeiras

A premissa financeira da ARCTEST é gerir seu caixa de maneira a otimizar ao máximo os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo. É inequívoco que em um momento de escassez do crédito, a gestão de caixa torna-se um ponto crítico para as empresas em dificuldades financeiras ou com desempenho deficitário. A ARCTEST, portanto, usará de forma mais eficiente o capital de giro, para reduzir a dependência de dinheiro externo.

III.4. Medidas administrativas

Conforme já exposto neste Plano, a essência da reestruturação da ARCTEST será a tomada de diversas medidas administrativas para a melhora da sua eficácia, dentre elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

- Contratação de profissionais especializados em gestão de empresas em dificuldades financeiras;
- Profissionalização da Diretoria (medida já tomada, inclusive);
- Aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações, e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas;

Plano de Recuperação Judicial

-
- Reorganização dos recursos humanos da empresa, destacando que esta medida já foi tomada;
 - Adoção de Avaliação de Criação de um Conselho interno consultivo da empresa, e

Durante toda a sua existência, os sistemas de custeio da ARCTEST se preocuparam somente na elaboração de informações monetárias, não produzindo informações com a visão gerencial (informações com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão e controle das atividades pelos gestores), existindo, assim, uma dissociação entre a gestão de custos e o processo de planejamento e controle da produção.

Assim será necessário implantar um eficiente sistema de gestão, objetivando a tomada de decisões táticas e operacionais de forma célere, para atendimento dos objetivos estratégicos da empresa. Seu objetivo básico será planejar e controlar todos os níveis do processo, incluindo materiais, equipamentos, pessoas, fornecedores e distribuidores, com as seguintes finalidades:

- Planejar as necessidades futuras de capacidade;
- Planejar os materiais comprados;
- Planejar níveis de estoques apropriados;
- Informar a situação corrente;
- Ser capaz de prometer os menores prazos possíveis a clientes e cumpri-los, e
- Ser capaz e reagir eficazmente.

O sistema de gestão afetará diretamente os custos, pois definirá a forma pela qual os recursos estruturais (pessoas e equipamentos) são utilizados nas obras, permitindo uma

utilização equilibrada dos recursos produtivos ao longo do tempo, oferecendo uma programação otimizada da produção bem como coordenação entre o suprimento e os itens de consumo da manufatura; tendo assim influência direta na minimização dos custos de produção.

Com o sistema de gestão implantado, certamente, da ARCTEST poderá ter um sistema de custeio que permita, o acompanhamento dos custos de uma determinada obra visando oferecer informações aos tomadores de decisão

Em suma, estas são as medidas administrativas que já se iniciaram, para a recuperação e viabilidade da ARCTEST.

III.5. Medidas comerciais

III.5.1. Diversificação de Clientes

Conforme já foi exaustivamente exposto neste plano, uma das estratégias comerciais que já foram adotadas pela ARCTEST é a diversificação de seus clientes.

Esta diversificação será setorial e quantitativa, ou seja, os clientes da ARCTEST deverão ser de diferentes setores da economia e pulverizados, o que certamente melhorará a correlação de riscos e o poder de barganha com os clientes.

Neste compasso, e apreendendo com os erros passados, a ARCTEST procurará elidir o elo de dependência com poucos clientes, tornando-se assim independente na tomada de decisões.

III.5.2. Planejamento de Vendas e Marketing - Estratégias Comerciais

Como o foco principal da recuperação da empresa passa pela recuperação das margens de vendas, o esforço na área comercial é altamente importante. Desta maneira, foram feitas avaliações das vendas em todas as regiões onde a empresa atuou nos últimos anos, avaliando a qualidade destas vendas, no que diz respeito a margens e despesas de cada uma delas.

Todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, especialmente, as novas estratégias empresariais e financeiras, levarão novamente a ARCTEST a uma posição de destaque, implicando em sua recuperação, prevalecendo, assim, os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador da Lei de Falências.

III.5.3. Parcerias Estratégicas

A ARCTEST continuará na busca de parcerias estratégicas com seus clientes.

III.6. Medidas Financeiras

Como já foi explicitado, os Diretores da ARCTEST, quando de sua criação, optaram por escolher uma estrutura de capital de alavancagem financeira, até porque a capacidade em gerar lucros da ARCTEST, naquele momento estratégico, era superior às taxas emprestadas, ou seja, o “*spread*” poderia ser considerado como o resultado da alavancagem.

Não foi, naquele momento, um erro estratégico. Um estudo dos economistas Rubens Fama e Stephanos Melher¹ concluíram haver fortes indícios de que o nível de endividamento se constitui num fator que potencializa os resultados das empresas com tendência a gerar lucro, aumentando, conseqüentemente, seu valor, e age negativamente sobre aquelas com tendência a gerar prejuízo. Neste sentido, de se transcrever o seguinte trecho do estudo:

“O capital de terceiros tem diversas vantagens. Primeiro, os juros são dedutíveis para fins de imposto, o que reduz o custo efetivo da dívida. Segundo, como os portadores de títulos de dívidas obtêm um retorno fixo, os acionistas não precisam partilhar seus lucros se os

¹FAMA, Rubens.MELHER,Stephanos. ESTRUTURA DE CAPITAL NA AMÉRICA LATINA:

EXISTIRIA UMA CORRELAÇÃO COM O LUCRO DAS EMPRESAS? Disponível em: http://www.ead.fea.usp.br/Semead/4semead/artigos/financas/Fam%E1_e_Melher.pdf. Acessado em 18.09.2015.

*negócios forem extremamente bem-sucedidos. **No entanto, o capital de terceiros também tem desvantagens.**Primeiro, quanto mais alto for o grau de endividamento, mais alta será a taxa de juros. Segundo, se uma empresa enfrenta tempos difíceis e o lucro operacional não é suficiente para cobrir os pagamentos de juros, os acionistas terão de cobrir a diferença e, se não puderem fazê-lo, a empresa irá à falência. Épocas boas podem estar logo adiante, mas o excesso de dívidas ainda pode impedir a empresa de chegar lá e ainda arruinar os acionistas nesse meio-tempo.”*

O custo financeiro deste fomento mercantil, extremamente elevado, fez com que a estratégia de alavancagem financeira tivesse um revés, ou seja, a ARCTEST não conseguiu honrar seus compromissos com as instituições financeiras, bem ainda, teve um prejuízo operacional.

Neste passo, cita-se mais um trecho do estudo de Rubens Fama e Stephanos Melher sobre alavancagem financeira onde concluem que “os resultados das empresas é de extrema importância, uma vez que apenas as empresas geradoras de lucros operacionais se beneficiariam da alavancagem”, e, conforme visto na prática **“a alavanca age como impulsador para cima ou para baixo”**.

Assim, a estratégia financeira deste plano deverá ser a de reverter esta “alavanca”, fazendo com que a ARCTEST utilize parte de sua geração de caixa, para, gradativamente, minorar seu custo financeiro.

IV. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ

A ARCTEST um patrimônio e um “goodwill” plenamente autorizativo de sua recuperação judicial. O laudo de avaliação anexo, que cumpre o artigo 53, III da Lei de Falências demonstra a atual situação patrimonial da empresa, que, frente ao seu passivo, comprova a reversibilidade do momento de crise.

V. DO PAGAMENTO AOS CREDORES


A presente Recuperação Judicial possui as quatro classes de credores, os credores TRABALHISTAS, os credores com GARANTIA REAL, os credores QUIROGRAFÁRIOS e os credores enquadrados como MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que serão pagos da seguinte forma:

V.1. Credores Trabalhistas

Os créditos trabalhistas sujeitos ao procedimento recuperacional, serão pagos considerando:

- i. que pelas razões da crise expostas a ARCTEST foi forçada a reduzir drasticamente seu quadro de funcionários, o que ensejou expressivo passivo de natureza TRABALHISTA;
- ii. a atual capacidade de pagamento da empresa, demonstrado pelos laudos e documentos anexos;

A ARCTEST propõe o pagamento dos créditos trabalhistas com a DAÇÃO EM PAGAMENTO, dos seguintes imóveis de sua propriedade objeto das matrículas nº 70698, nº 50.360 e nº 23.741, avaliados pelo valor total de R\$ 4.390.000,00 (quatro milhões e trezentos e noventa mil reais), conforme laudo anexo, com as seguintes descrições:

-  MATRÍCULA 70.698: PARTE DO LOTE URBANO Nº 02, DA QUADRA "G". NA RUA A, DO PARQUE INDUSTRIAL CANOAS, na zona urbana da cidade de Canoas/RS, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: A e G e Projetadas Ruas: H e C, possuindo a área superficial de (3.000m²), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, onde faz frente, na extensão de (50m), no alinhamento com a Rua A; ao Sul, onde faz fundos, na extensão de (50m),

Plano de Recuperação Judicial

com parte do lote 02, que é ou foi de propriedade da Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. – ELETROSUL; ao Oeste, na extensão de (60m), de frente ao fundo, com o lote 03, que é ou foi de propriedade de Morart Participações e Incorporações Ltda.; e ao Leste, na extensão de (60m), de frente ao fundo, com o lote 01, que também é ou foi de propriedade de Morart Participações e Incorporações Ltda. Dista (51m) da esquina com a Rua G. em sua extremidade Leste;

- ✚ MATRÍCULA 50.360: Localizado na GLEBA NÚMERO 04, destacada da área denominada “Casata”, com frente para a Rodovia Paulínia/Cosmópolis, situada nas zonas Industrial e de Predominância Industrial Classe I, do Município de Paulínia, desta comarca, assim descrito: medindo 50,00 m de frente para a PLN. 140, do lado direito mede 160,00m e confronta com o módulo nº 78, nos fundos mede 50,00m e confronta com o módulo nº 82, encerrando uma área de 8.000,00 m². CCPM n/ consta;

- ✚ MATRÍCULA 23.741: Área de terras desmembrada de maior porção da Fazenda Bela Vista, denominada “Área 02”, situada em Imboassica, 1º distrito deste Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, não foreiro e dentro do perímetro urbano, com as seguintes medidas e confrontações: 45,36m de frente com uma Estrada Projetada 01; fundos em dois segmentos, medindo o primeiro 44,37m, e o segundo 13,96m, confrontando-se com propriedade de Maria de Fátima Dias Pinto; 120,89m de um lado com a área de nº 03; e de outro lado, em três segmentos, medindo o primeiro 69,36m, o segundo 12,45m, confrontando-se com a área nº 01, e o terceiro 24,16m, confrontando-se ainda com propriedade de Maria de Fátimas Dias Pinto, perfazendo a área total de 5.020,66 m². Proprietário: Antonio Carlos Ferreira Pinto, brasileiro, separado judicialmente, químico, portado da Identidade nº 4.192.857, expedida pela SSP-SP, em 10.01.67, CPF nº 037.999.217-53, residente nesta cidade na Estrada de Imboassica nº 1.000, Imboassica. Título anterior> Livro 2-BA-2, fls. 12 M.22.558.

Para viabilizar o pagamento dos credores da forma como ora estabelecido, será necessária a constituição de uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), em que participarão os credores trabalhistas, na proporção dos seus créditos, que terá como capital social o valor de avaliação do imóvel.

Haverá a necessidade de se realizar nova avaliação dos imóveis, com intuito de atualizar os valores reais de mercado na época da dação em pagamento.

A presente proposta de pagamento se encontra amparo no artigo 50, IX da LRE, abaixo:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

(...)

XI – venda parcial dos bens

(...)

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

(...)

A DAÇÃO EM PAGAMENTO ocorrerá de imediato, após o trânsito em julgado da sentença que HOMOLOGAR o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, esclarece-se que, cada CREDOR desta classe terá efetiva participação no imóvel, de forma diretamente proporcional ao seu CRÉDITO habilitado na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou seja, cada credor será proprietário do imóvel na medida do seu crédito.

Plano de Recuperação Judicial

O imóvel será entregue aos credores livres e desembaraçados, sem qualquer tipo de dívida ou sucessão, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 60 da LRE combinado com o artigo 186 do Código Tributário Nacional.

Quanto ao valor, à proposta de pagamento para a CLASSE TRABALHISTA, a ARCTEST entende que o justo é o pagamento de 100% (cem por cento) das verbas de natureza de salário “in natura”, sendo que, nestas verbas não haverá deságio.

De outra ponta, tendo em vista o equilíbrio de interesses existentes na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, entende-se como justo que haja isenção de toda e qualquer multa nos valores a serem pagos aos credores desta classe, multas de qualquer natureza, bem ainda, todas as verbas indenizatórias deverão ser pagas com deságio de 70% (setenta por cento), sendo estas, condições especiais de pagamento das verbas, que deverão ser aplicadas para fins de rateio, nos termos do artigo 50, I da Lei 11.101/05.

Em respeito ao princípio da paridade entre os credores, todos os valores a serem pagos aos credores trabalhistas, sujeitos a recuperação judicial, deverão respeitar as condições previstas nessa cláusula, sendo certo que os valores arrolados em razão dos acordos deverão ser desmembrados para identificação das verbas devidas para fins de pagamentos.

Com isso, busca-se equilíbrio entre os interesses dos credores, das mais variadas naturezas, e, sopesado o princípio maior da Lei, que é a continuidade da atividade empresarial para alcançar a função social da empresa, chegou-se a uma das premissas da Lei atual, que é a da “participação ativa dos credores”.

Todos os valores devidos aos trabalhadores serão corrigidos de acordo com a tabela do TRT da 15ª Região, a partir da habilitação na RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Plano de Recuperação Judicial

Tendo em vista que existem processos trabalhistas em trâmite, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei, tomando-se por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, a ARCTEST pagará aludidas verbas, nos mesmos moldes acima citados, desde que devidamente HABILITADOS, através da certidão de habilitação a que se refere o artigo 6º § 2º da LRE, sendo que, caso verbas deferidas pela Justiça do Trabalho, seja posteriores à dação em pagamento e utilização do capital, serão pagas em 1 (um) ano da habilitação, salvo acordo mais vantajoso a empresa livremente pactuado pelo credor, a partir da juntada do trânsito em julgado da liquidação da sentença proferida pela Justiça especializada, quando o crédito será considerado habilitado, respeitando, por equidade aos credores dessa classe, as mesmas condições de pagamentos acima propostas, quais sejam: (i) 100% (cem por cento) das verbas de natureza de salário “*in natura*”; (ii) isenção de toda e qualquer multa nos valores a serem pagos aos credores desta classe, multas de qualquer natureza; (iii) todas as verbas indenizatórias deverão ser pagas com deságio de 70% (setenta por cento), sendo estas, condições especiais de pagamento das verbas, que deverão ser aplicadas para fins de rateio, nos termos do artigo 50, I da Lei 11.101/05.

As medidas de pagamento para os CREDITORES TRABALHISTAS acima previstas, não são apenas adequadas à literalidade da Lei, mas, especialmente, aos princípios norteadores da LRE, motivo pelo qual a ARCTEST assume os compromissos acima como sérios e incondicionais, respeitando, assim, a essência da lei 11.101/05.

V.2. CREDITORES GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E CREDITORES ME/EPP

Primeiramente, expõe-se que a forma de pagamento para os Credores com Garantia Real, Quirografários e Credores ME/EPP, será semelhante, motivo pelo qual, tratar-se-á do pagamento destes credores em uma única cláusula.

Plano de Recuperação Judicial

Os Credores com Garantia Real, Quirografários e Credores ME/EPP receberão os seus Créditos da seguinte forma:

- (i) Haverá um período de carência de 20 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- (ii) Será destinado aos Credores dessa classe o valor de R\$ 63.193,28 (sessenta e três mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos) do caixa mensal, que serão pagos trimestralmente em parcelas fixas de R\$189.579,84 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). O caixa destinado será dividido proporcionalmente para cada classe de credores, conforme fluxo anexo na planilha de pagamentos.
- (iii) As parcelas trimestrais serão pagas ao final de cada trimestre civil, sendo que a primeira parcela deverá ser paga final do trimestre civil após o fim do período de carência de 20 (vinte) meses, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- (iv) Haverá a aplicação do Prêmio Pontualidade no valor de 50% (cinquenta por cento), conforme explicitado na cláusula V.3.;
- (v) Será utilizado como indexador dos saldos dos créditos dos credores com garantia real, quirografários, microempresas e empresas de pequeno porte de juro de 6% a.a., a partir do término da carência;
- (vi) São estipulados 12 (doze) anos para quitação dos Créditos, após o início dos pagamentos.

V.3. Prêmio de Pontualidade

Bônus de adimplência concedido a ARCTEST, consistente em desconto sobre o valor do principal e dos juros dos Créditos, na hipótese de pagamento das parcelas trimestrais dos Créditos nas datas previstas no Plano, observados os períodos de cura de 30 dias.

O Prêmio de Pontualidade para o pagamento dos Créditos com Garantia Real, Quirografários e Credores ME/EPP será de 50% (cinquenta por cento).

V.4. Credores ESSENCIAIS

Alguns fornecedores da ARCTEST são considerados essenciais, por fornecerem alguns itens (necessários para a prestação de serviços pela Recuperanda) de forma quase exclusiva.

Assim, a ARCTEST propõe que seja tomadora de novos créditos junto aos seus próprios CREDITORES – FORNECEDORES ESSENCIAIS, dando a eles atrativos para a concessão de créditos, e potencialização da recuperação da empresa, vez que essenciais para continuidade das atividades da empresa.

Os credores que, comprovada essencialidade, quais sejam, a única fonte de fornecimento de determinado produto ou serviço, poderão se habilitar para continuar o fornecimento de produtos e serviços essenciais, em condições reais de mercado, sendo beneficiado com pagamento de 100% (cem por cento) do seu crédito, em 04 (quatro) parcelas imediatamente após a publicação da decisão que homologar o plano e conceder a Recuperação Judicial.

Os credores essenciais deverão observar as seguintes condições **(i)** Manifestação favorável ao Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores e **cumulativamente** **(ii)** presente sua adesão a esta cláusula, no processo de Recuperação Judicial da empresa Recuperanda, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial e conceder a Recuperação Judicial da empresa ARCTEST.

Será utilizado como indexador dos saldos dos credores essenciais juros de 6% a.a., a partir do término do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

V.5. Leilão Reverso

A ARCTEST poderá realizar leilão em que serão realizados pagamentos aos Credores que oferecerem os maiores deságios sobre o valor de seus Créditos (“Leilão Reverso”).

O Leilão Reverso apenas será promovido, caso existam recursos disponíveis, sendo que os valores serão destinados proporcionalmente a cada categoria de Credores, sendo eles parceiros ou não parceiros.

O Leilão Reverso será aberto a todos os Credores, com um lance de deságio mínimo de 25% do saldo existente na data, atualizado até o final do mês anterior. Caso o valor apregoado seja inferior à soma dos saldos dos lances vencedores, a liquidação será feita de forma proporcional a todos os ganhadores.

O Leilão Reverso ocorrerá desde que haja prévia informação nos autos da Recuperação Judicial, bem ainda, após publicação e jornal de circulação no Estado de São Paulo, com prévio prazo de 15 (quinze) dias.

VI -DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

VI.1. Novação

Todos os Créditos são novados por este Plano, nos termos do art. 59 da Lei de Falências, e serão pagos na forma por ele estabelecida, sem prejuízo das garantias prestadas. Com a ocorrência da referida novação, todos os covenants, índices financeiros, encargos, juros hipóteses de vencimento antecipado e multas que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

VI.2. Anuência dos Credores

Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais da ARCTEST ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos Créditos.

VI.3. Melhor interesse dos Credores

Os Credores estão convencidos que este Plano reflete condições econômicas e financeiras que lhes são favoráveis, tendo em vista que (i) o pagamento integral de alguns Créditos, nas condições originalmente contratadas, levaria necessariamente à insuficiência de valores para pagamento dos demais Créditos e (ii) a alteração dos valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é a única forma possível de permitir que todos os Credores recebam algum valor, ainda que parcialmente.

VI.4. Distribuições

As distribuições aos Credores serão feitas exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada Classe de Credores.

VI.5. Regras de Distribuição

Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos demais Credores pertencentes ao mesmo grupo, salvo previsão contrária no Plano.

VI.6. Pagamento Máximo

Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste Plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seus respectivos Créditos.

VI.7. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova da realização do pagamento.

VI.8. Informação das Contas Bancárias

A ARCTEST notificará seus Credores, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, para que esses informem, por meio de comunicação por escrito endereçada a empresa, suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

VI.9. Início dos Pagamentos

Os pagamentos dos Créditos somente terão início a partir da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos neste Plano.

VI.10. Data do Pagamento

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

VI.11. Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes em decorrência das decisões judiciais proferidas em impugnações de crédito. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, ainda que previstos nos contratos que deram origem a tais Créditos, salvo previsão em contrário no Plano.

VI.12. Créditos Ilíquidos

Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriormente à Data do Pedido, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de litígio, são abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências.

VI.13. Contingências

Na hipótese de haver eventuais contingências que possam levar à responsabilização da ARCTEST, decorrentes de contratos sujeitos à recuperação judicial celebrados em momento anterior à Data do Pedido, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, tais obrigações, ainda que não materializadas até a Homologação Judicial do Plano, serão abrangidas pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências.

VI.14. Alocação dos Valores

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas no valor dos Créditos constantes da Lista de Credores e na capacidade de geração de caixa da ARCTEST. Dessa forma, qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores finalmente homologado, inclusive por meio da alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste Plano e nem o valor total a ser distribuído entre os Credores. Não haverá, em nenhuma hipótese, majoração do fluxo de pagamentos e nem do valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se as normas previstas nas cláusulas seguintes.

VI.15. Novos Créditos

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, Créditos que não constam da Lista de Credores, tais Créditos novos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com as disposições aplicáveis para a classe em que tais Créditos foram classificados. Será, porém, alterado o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe, de modo a comportar o pagamento do valor dos Créditos novos. Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da inclusão de um Crédito. O valor do Crédito reconhecido será considerado somente a partir da data em que a decisão judicial determinando sua inclusão passar a produzir efeitos. O Credor cujo crédito tiver sido reconhecido não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a esse reconhecimento.

VI.16. Créditos Majorados

Na hipótese de acréscimo ao valor dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe para comportar o pagamento do valor do Crédito majorado. Em qualquer hipótese, valor total dos recursos destinados ao pagamento da

classe de Credores não será alterado em razão da majoração do valor do Crédito. O Credor cujo Crédito tiver sido majorado não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a essa majoração.

VI.17. Créditos Reclassificados

Na hipótese de reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos serão pagos de acordo com as normas, previstas neste Plano, para pagamento da classe de Credores em que tais Créditos forem enquadrados. O Crédito reclassificado passará a ser considerado como tal a partir da data em que a decisão judicial reconhecendo a reclassificação passar a produzir efeitos. O Credor titular do Crédito reclassificado não fará jus a eventuais diferenças de pagamento relativas a distribuições que tiverem sido efetuadas em data anterior à sua reclassificação.

VI.18. Compensação

A ARCTEST poderá compensar, a seu critério, quaisquer Créditos com outros créditos, detidos por ela frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, quando tais créditos até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

VI.19. Créditos em Moeda Estrangeira

Os Credores em moeda estrangeira poderão optar pela conversão dos seus Créditos para a moeda corrente nacional ou pela manutenção dos seus Créditos em moeda estrangeira. Aqueles Credores que optarem por manter os seus créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, terão seus Créditos convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção “Venda”, divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

VI.20. Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza

Plano de Recuperação Judicial

contra a ARCTEST, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos os Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a ARCTEST, os Controladores, suas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, ressalvadas eventuais garantias por eles prestadas e com exceção daqueles que compareceram como coobrigados, conforme § 1º do art. 49 da Lei de Falências.

VII - EFEITOS DO PLANO

VII.1. Vinculação do Plano

As disposições do Plano vincula a ARCTEST seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

VII.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando a ARCTEST todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela ARCTEST e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Falências.

VII.3. Descumprimento do Plano

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias, a ARCTEST deverá requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento. Não haverá a decretação da falência da ARCTEST antes da realização da

referida Assembleia de Credores.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

VIII.1. Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da ARCTEST previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

VIII.2. Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

VIII.3. Encerramento da Recuperação Judicial

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da ARCTEST, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

VIII.4. Cessões de Créditos

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da ARCTEST, nos termos do Código Civil, e na forma estabelecida neste Plano.

VIII.5. Sub-Rogações

Créditos relativos ao direito de regresso contra a ARCTEST, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra da ARCTEST, serão pagos nos termos

Plano de Recuperação Judicial

estabelecidos neste Plano para os referidos Credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do § 6º do art. 10 da Lei de Falências.

VIII.6. Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

VIII.7. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a ARCTEST e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da empresa ARCTEST.

IX. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da ARCTEST.

O presente, cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores, bem ainda, com laudo avaliatório rigorosamente formulado.

Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da ARCTEST através de diferentes projeções financeiras (DRE), que explicitam a



Plano de Recuperação Judicial

cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da ARCTEST é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.